



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250602PE00006

CONTRATO N°: 00063/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E COMERCIAL ROZIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ n° 08.867.780/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Faz Independencia, S/N - Zona Rural - Pilar - PB, CPF n° 659.143.334-15, Carteira de Identidade n° 1150959 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL ROZIO LTDA - R CALDAS BRANDAO, 0 - CENTRO - PILAR - PB, CNPJ n° 01.693.797/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00006/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 521.280,00 (QUINHENTOS E VINTE E MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

2 - LOTE 2

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
62	Tubo 60 sold.	KRONA	UND	80	140,00	11.200,00
63	Tubo 50 sold.	KRONA	UND	100	86,00	8.600,00
64	Tubo 25 sold.	KRONA	UND	150	28,00	4.200,00
65	Tubo 32 sold.	KRONA	UND	150	40,50	6.075,00
66	Tubo 20 sold.	KRONA	UND	150	20,00	3.000,00
67	Disco de parede	CORTAG	UND	50	12,00	600,00
68	Eletrodo 2,5mm	WONDER	KG	20	26,00	520,00
69	Tubo 40 Esgoto	KRONA	UND	100	41,20	4.120,00
70	Tubo 50 Esgoto	KRONA	UND	100	63,20	6.320,00
71	Tubo 75 Esgoto	KRONA	UND	70	84,30	5.901,00
72	Tubo 100 Esgoto	KRONA	UND	150	91,30	13.695,00
73	Tubo 150 Esgoto	KRONA	UND	100	282,10	28.210,00
74	Tubo 200 Esgoto	KRONA	UND	50	455,00	22.750,00
75	TE 50 sold.	KRONA	UND	30	9,00	270,00
76	Porta Sanfonada	PERFIL PLAST	UND	20	129,00	2.580,00
77	Pneu de carro de mão	WONDER	UND	15	39,90	598,50
78	Válvula p/pia inox	LE??O	UND	15	24,00	360,00
79	Torneira p/ pia metal	LE??O	UND	20	105,20	2.104,00
80	Torneira plástica	HERC	UND	30	9,00	270,00
81	Registro passagem 20	HERC	UND	30	6,50	195,00

82	Registro passagem Metal 20X1/2	HERC	UND	30	72,50	2.175,00
83	Registro passagem 25	HERC	UND	30	8,00	240,00
84	Registro passagem 32	HERC	UND	30	13,20	396,00
85	Registro passagem 40	HERC	UND	10	20,45	204,50
86	Registro passagem 50	HERC	UND	10	25,10	251,00
87	Ácido muriático	PB QUIMICA	UND	50	20,00	1.000,00
88	Ralo sifonado 100x50	ASTRA	UND	30	15,50	465,00
<b>Total do Lote:</b>						126.300,00

## 4 - LOTE 4

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
93	Brita	GC	MT	80	169,75	13.580,00
94	Argamassa ACI	POLIMASSA	SC	2000	10,20	20.400,00
95	Rejunte	POLIMASSA	KG	600	4,00	2.400,00
96	Massa corrida 20 Kg	IQUINE	KG	600	71,50	42.900,00
97	Blocos isopor	ISOFLUX	UND	5000	11,00	55.000,00
<b>Total do Lote:</b>						134.280,00

## 5 - LOTE 5

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
98	Cerâmica	ARIELE	MT	2500	33,87	84.675,00
99	Caibro serrado	MISTO	MT	3000	5,66	16.980,00
100	Ripas	MISTO	MT	5000	2,85	14.250,00
101	Linha 3x3	MISTA	MT	500	17,37	8.685,00
102	Linha 3x4	MISTA	MT	400	20,50	8.200,00
103	Linha 3x5	MISTA	MT	100	27,95	2.795,00
104	Linha 3x6	MISTA	MT	100	32,40	3.240,00
105	Linha 3x8	MISTA	MT	150	38,50	5.775,00
<b>Total do Lote:</b>						144.600,00

## 9 - LOTE 9

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
189	Coluna 5.16	GERDAU	PC	200	138,20	27.640,00
190	Coluna 3/8	GERDAU	PC	150	174,20	26.130,00
191	Assento Sanitário	ASTRA	UND	40	37,20	1.488,00
192	Boia para caixa d água	ASTRA	UND	30	17,20	516,00
193	Cola Branca 01 Kg	NORFIX	Kg	30	28,00	840,00
194	Engate 50cm	ASTRA	UND	50	10,00	500,00
195	Spood	FORTLEV	UND	30	5,00	150,00
196	Fita Crepe 48X50	ADERE	UND	100	8,50	850,00
197	Linha Peixeiro 100m	POLIBEL	UND	20	8,40	168,00
198	Massa Acrílica 20 Kg	CORAL	Kg	100	109,20	10.920,00
199	Rolo lâ 09cm	ATLAS	UND	50	6,99	349,50
200	Trelicas	FERROEA???	PC	200	54,00	10.800,00
201	Vedalite 3,6	VEDACITE	LT	50	58,30	2.915,00
202	Vedacite 3,6	VEDACITE	LT	30	58,55	1.756,50
203	Verniz 3,6	CORAL	LT	100	169,99	16.999,00
204	Marreta	TRAMONTINA	Kg	10	39,90	399,00
205	Fita isolante de alta	FOXLUX	Kg	10	14,29	142,90
206	Furadeira	BOSCH	UND	5	391,99	1.959,95
207	Plaina Elétrica	BOSCH	UND	3	525,00	1.575,00
208	Serra Mármore	BOSCH	UND	3	565,00	1.695,00
209	Serra Circular	BOSCH	UND	3	799,20	2.397,60
210	Vassourão	SANTA MARIA	UND	100	35,09	3.509,00
211	Esmilhadeira	BOSCH	UND	3	799,85	2.399,55
<b>Total do Lote:</b>						116.100,00
<b>Total:</b>						R\$ 521.280,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste de preços do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2301 2964 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02.020 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2102 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2301 2003 Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1512 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental M 12 361 1512 2957 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS 08 244 1712 2025 Manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família PAIF 02.070 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO 18 541 1834 2004 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva do Meio Ambiente 20 606 1833 2005 Manutenção das atividades da Sec. Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos 15 452 1831 2032 Manutenção das atividades de Limpeza Urbana 15 451 1831 2033 Manutenção das atividades da Sec. de Infraestrutura e Transportes 15 451 1835 2102 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento 33.90.30 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;  
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.  
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.  
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.  
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 03 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

*Jackson Cesar P. B. Silva*  
RG: 3076183

*Cris de Andrade Nascimento Souza*  
CPF: 099.623.044-08

PELO CONTRATANTE

*PRS*  
PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS  
Prefeita  
659.143.334-15

PELO CONTRATADO

*Jose Francisco F. Rosa*  
COMERCIAL ROZIO LTDA

